



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 302

Reconhece estado de emergência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há mais de 20 dias vem chovendo torrencialmente neste Município e em toda região;

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama, em consequência das chuvas, está com toda sua malha viária em péssimas condições sendo que cerca de 200 km estão intransitáveis;

CONSIDERANDO que também possui cerca de 15 pontes destruídas, 20 aterros em rodovias, com rompimento das mesmas;

CONSIDERANDO que mais de 100 poços de água dos Distritos e Vilas desabaram, bem como mais de 150 fossas;

CONSIDERANDO que várias casas foram destruídas e outras danificadas, estando prestes a cair, colocando em risco a vida de aproximadamente 200 famílias,

DECRETA :

Art. 1º. Fica reconhecido estado de emergência em toda a área do Município de Umuarama.

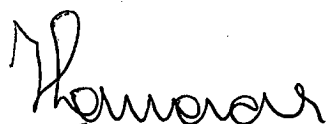
Art. 2º. A coordenação dos trabalhos de atendimento aos flagelados, no que pertine à competência municipal, ficará sob o encargo do Sr. SÁNTOS URBANO, que deverá agir em cooperação dos organismos estaduais e federais, assim como da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.


Art. 3º. Ao Coordenador ficam atribuídos poderes especiais de requisitar funcionários, materiais e veículos da municipalidade que se fizerem necessários a atendimento de urgência.

Art. 49. O Coordenador, diariamente, deverá apresentar ao Prefeito Municipal relatório das ocorrências verificadas.

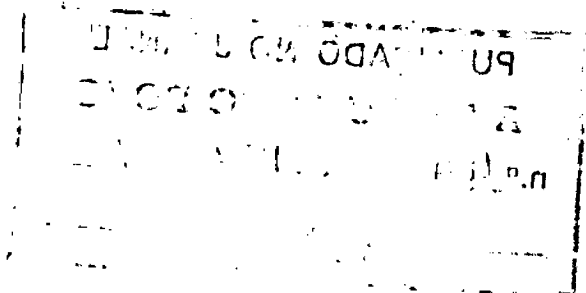
Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI
Coordenador de Assuntos Jurídicos

CAJ/jas.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

[Handwritten signature]
Faint text below the signature.

[Handwritten signature]
Faint text below the signature.

[Handwritten signature]
Faint text below the signature.

PUBLICADO NO JORNAL!
A TRIBUNA DO POVC
n.º 4.460 de 15/09/89
[Handwritten signature]
DE SERVIÇOS DE ...